

ximo, 7 membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, podendo ser: a) 1 Diretor Presidente ("CEO"); b) 1 Diretor Financeiro ("CFO"); e c) os demais diretores sem designação específica ("Diretoria" e, cada um dos membros da Diretoria, "Diretor"). §1º - Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 02 anos, permitida a reeleição, podendo 1 Diretor cumular mais de uma função. §2º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos. Os Diretores deverão ter experiência e conhecimento do mercado relevante e da condução dos negócios de sua alçada na administração da Cia. §3º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. Art. 8º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. §1º - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições e limitações deste Estatuto Social e da lei quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, incluindo poderes para deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, transferir e onerar bens móveis e imóveis da Cia., prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sempre observadas as restrições e limites da lei, bem como aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. §2º - Compete ainda à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, acordos de acionistas arquivados na sede da Cia. e as determinações da Assembleia Geral; (ii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e (iii) submeter para aprovação da Assembleia Geral, o orçamento anual/plurianual da Cia. e suas subsidiárias. §3º - Compete ao CEO coordenar e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Cia., além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pela Assembleia Geral. §4º - Compete ao CFO, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pela Assembleia Geral, exercer as funções e competências inerentes a função atribuídas e exercidas por um diretor financeiro, incluindo, exemplificativamente: a) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Cia., incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento (incluindo a preparação do orçamento da Cia.) e a elaboração de proposta para distribuição de lucros e dividendos da Cia. (a ser submetida à Assembleia Geral); e b) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades de representação da Cia. perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado financeiro e de capitais, no Brasil e no exterior. Art. 9º - Respeitados os limites determinados nesse Estatuto Social e na lei, a Cia. será representada: a) pela assinatura conjunta de qualquer 2 Diretores; b) pela assinatura conjunta de 1 procurador e 1 Diretor; ou c) pela assinatura isolada de 1 Diretor ou 1 procurador nas seguintes hipóteses: (i) perante órgãos, repartições ou entidades públicas (federal, estaduais ou municipais); (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para negociação de acordos trabalhistas; e/ou (iii) para representação da Cia. em processos judiciais, administrativos e arbitrais ou para a prestação de depoimento pessoal ou atuar como preposto ou testemunha. §1º - Não obstante o disposto no Art. 9º acima, as matérias abaixo dependerão da assinatura em conjunto do CEO com o CFO ou com o Diretor responsável pelo departamento jurídico da Cia., ou de quaisquer destes em conjunto com 1 Diretor sem designação específica ou procurador com poderes especialmente constituídos: (i) Outorga de procuração em nome da Cia., devendo as procurações outorgadas sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, as procurações serão válidas por, no máximo, 1 ano; (ii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de endividamento, incluindo empréstimos, emissão de títulos, assunção de dívidas, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Cia., independentemente da forma, da natureza e/ou do valor; (iii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição de participações societárias pela Cia. em outras sociedades, incluindo a aquisição de quotas/ações ou estabelecimentos comerciais de qualquer entidade, aquisição substancial de todos os ativos de uma entidade, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer parceria ou joint venture (inclusive joint ventures comerciais); (iv) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos referentes à outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, prestação de aval e/ou constituição de ônus de qualquer natureza sobre as ações, ativos e/ou direitos, políticos e econômicos, da Cia.; (v) Celebração, alteração ou rescisão de contratos que possuam cláusula de exclusividade, não-concorrência, não-solicitação e/ou que de qualquer outra forma limite o desenvolvimento pela Cia. de seus negócios; (vi) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos entre a Cia., de um lado, e, de outro lado, qualquer autoridade governamental ou entidade do terceiro setor, fazendo-se sempre respeitar, tanto na assinatura quanto na execução do contrato, as regras de compliance da Cia.; (vii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição, alienação, transferência, oneração ou qualquer forma de cessão de direitos sobre imóveis pela Cia.; (viii) Celebração, alteração ou rescisão de contratos de locação dos imóveis de propriedade ou ocupados pela Cia. ou suas subsidiárias, de valor igual ou superior a R\$ 250.000,00; (ix) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou transação que possa representar na assunção de obrigações ou renúncia de direitos da Cia., de valor igual ou superior a R\$ 250.000,00; e (x) Início de quaisquer litígios pela Cia. ou suas subsidiárias, ou a resolução de qualquer reivindicação iniciada por ou contra a Cia. ou suas subsidiárias, que seja: (i) em valor superior a R\$ 250.000,00 por litígio; ou (ii) que possa razoavelmente causar um impacto material em quaisquer operações, negócios ou atividades da Cia. ou de seus acionistas. §2º - Não obstante o disposto

no item (i) do §1º deste Art. 9º, acima, as procurações para fins judiciais serão celebradas mediante: a) a assinatura do CEO, em conjunto com qualquer Diretor sem designação específica e/ou procurador eleito na forma do item "i", acima, ou, (ii) assinatura do Diretor responsável pelo departamento jurídico, em conjunto com qualquer outro Diretor da Cia. e/ou procurador eleito na forma do item (i), do §1º deste Art. 9º acima. As procurações para fins judiciais poderão ter validade por prazo indeterminado. Art. 10 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou empregado da Cia. que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Art. 11 - A remuneração da administração será fixada pela Assembleia Geral. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Art. 12 - A Cia. terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros, o qual funcionará em caráter não permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos do Art. 161 da Lei das S.A.. §1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira AGO que se realizar após a eleição. §2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e quando estiverem no efetivo exercício de suas funções de membros do Conselho Fiscal. §3º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses previstas na Lei das S.A. e terá as atribuições previstas na legislação aplicável, sendo indelegáveis as funções de seus membros. Capítulo V - Das Assembleias Gerais. Art. 13 - As assembleias gerais da Cia. ("Assembleia Geral") deverão ser: (i) ordinárias, realizadas em até 4 meses após o término do exercício social da Cia., para deliberar sobre o disposto no Art. 132 da Lei das S.A.; ou (ii) extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem e nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. § Único - A cada ação ordinária corresponderá 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia. Art. 14 - Sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 dias corridos de antecedência em 1ª convocação e 5 dias de antecedência em 2ª convocação, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social, pelo CEO ou CFO, isoladamente, ou em conjunto por 2 Diretores sem designação específica. §1º - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais aqui previstas, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Cia., nos termos do §4º, do Art. 124, da Lei das S.A.. §2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo CEO da Cia. ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria indicado pelo mesmo acionista que indicou o CEO, devendo o presidente da referida Assembleia Geral indicar o secretário da Assembleia Geral. §3º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 75% do capital social com direito de voto, e em segunda convocação com qualquer número, em conformidade com as formalidades previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. §4º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. §5º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Cia., advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos. §6º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do Art. 130 da Lei das S.A.. Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável ou por este Estatuto Social, dependerão da aprovação dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social total e votante da Cia., não se computando os votos em branco. Art. 16 - A deliberação das seguintes matérias será de competência da Assembleia Geral: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) fixar a remuneração da Diretoria e a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) alteração na estrutura, funções e no número de membros que compõem o conselho de administração das subsidiárias da Cia., conforme aplicável; (iv) criação de novas diretorias da Cia. e/ou de suas subsidiárias e extinção de diretorias e alterações nas suas respectivas competências; (v) alteração ou reforma do estatuto social da Cia. e/ou de suas subsidiárias; (vi) alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos às ações de emissão da Cia. e/ou de suas subsidiárias; (vii) transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de ações, incorporação da Cia. e/ou de suas subsidiárias e a incorporação de outras sociedades, ou de ações, pela Cia. e/ou pelas suas subsidiárias, drop down de ativos das subsidiárias e joint ventures da Cia. e/ou de suas subsidiárias; (viii) criação de novas classes de ações e emissão de novas ações pela Cia. e/ou pelas suas subsidiárias; (ix) dissolução e liquidação da Cia. e/ou de suas subsidiárias, nomeação e destituição dos respectivos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de autofalência, da Cia. ou de suas subsidiárias; (xi) grupamento e desdobramento de ações, redução de capital, amortizações e/ou resgate de ações, concessão de opção de compra de ações da Cia. e/ou nas suas subsidiárias, plano de opção de compra de ações, stock grant ou mecanismos semelhantes de remuneração de executivos, envolvendo ações ou títulos e direitos que permitam a conversão, subscrição ou aquisição de ações, criação de partes beneficiárias e/ou emissão de bônus de subscrição; (xii) aumento do capital social da Cia. com a emissão ou não de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações e criação de capital autorizado; (xiii) alteração de práticas contábeis da Cia. e/ou de suas subsidiárias (incluindo, mas não se limitando à exclusão (write-off) de recebíveis ou de qualquer valor em qualquer outra conta do balanço ou da demonstração de resultado), salvo se exigido por lei; (xiv) autorização para aquisição de ações de emissão da Cia. e/ou de suas subsidiárias, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação; (xv) celebração e rescisão de acordos de acionistas, acordo de quotistas ou qualquer outro acordo relativo à participação da Cia. e/ou de suas subsidiárias em outras sociedades; (xvi) aprovação das demonstrações financeiras, da Cia. e/ou de suas subsidiárias; (xvii) abertura de capital da Cia. e/ou de suas subsidiárias, dis-

tribuição pública de quaisquer valores mobiliários, ainda que realizada por esforço restrito, conforme regulamentação aplicável, bem como a contratação de bancos de investimento ou prestadores de serviços inerentes à abertura de capital; (xviii) a alteração da política de dividendos da Cia. ou de suas subsidiárias e a criação de reservas e também a sua utilização; (xix) eleger e destituir os Diretores da Cia. e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser neste Estatuto Social; (xx) aprovação, ou qualquer alteração, do orçamento anual/plurianual da Cia. e/ou de suas subsidiárias; (xxi) endividamento além daqueles valores aprovados no orçamento da Cia. e/ou de suas subsidiárias; (xxii) realização, negociação, rescisões ou aditivo de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Cia. e/ou as suas subsidiárias, de um lado e qualquer parte relacionada à tais instituições; (xxiii) respeitado o disposto no item (xxiv) abaixo, aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Cia. e/ou de suas subsidiárias, isoladamente ou em operações múltiplas, cujo valor ultrapasse R\$250.000,00; (xxiv) qualquer alienação ou oneração, em favor de terceiros, de participação das subsidiárias, ou admissão de novo sócio ou acionista; (xxv) realização de investimentos fora do ramo principal de negócios da Cia., de suas subsidiárias e/ou de suas respectivas controladas. Para fins deste Art. 16, inciso (xxv), "ramo principal de negócios" significa a atividade desenvolvida ou realizada, diretamente relacionada à oferta de cursos de educação superior (graduação, mestrado, doutorado, especialização e pós graduação, incluindo MBA), bem como a oferta de cursos preparatórios para residência médica e revalidação de diploma de medicina. A título de esclarecimento, qualquer investimento imobiliário ou educação básica (infantil, fundamental, média), por exemplo, não é considerado ramo principal de negócios da Cia. e/ou de suas subsidiárias e controladas; (xxvi) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Cia. e/ou de suas subsidiárias, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades; (xxvii) prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais pela Cia. e/ou pelas suas subsidiárias, relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer acionistas; (xxviii) a escolha ou a destituição do auditor independente da Cia.; e (xxix) a deliberação das matérias acima no âmbito das subsidiárias da Cia. Capítulo VI - Do Exercício Social. Art. 17 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31/12 de cada ano calendário. Art. 18 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, para posterior manifestação e aprovação pela Assembleia Geral. § Único - As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. Art. 19 - Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição da reserva legal, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração, observados os orçamentos de capital da Cia. devidamente aprovados e as disposições legais aplicáveis. Art. 20 - Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: a) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) no mínimo 25% do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e c) o saldo para a destinação que vier a ser dada pela Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 16, "xx" deste Estatuto Social. Art. 21 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Cia. poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. Art. 22 - A Cia., mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Cia. a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. Capítulo VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção. Art. 23 - A Cia. entrará em liquidação nos casos determinados na legislação aplicável, cabendo à Assembleia Geral eleger um ou mais liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Capítulo VIII - Da Resolução de Disputas. Art. 24 - Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência oriunda ou relacionada a este Estatuto ("Conflito"), bem como seus respectivos anexos, envolvendo qualquer dos acionistas da Cia. ("Partes Envolvidas"), será resolvida, de forma definitiva, por meio de arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). §1º - A arbitragem será conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara, em vigor no momento da instauração da arbitragem. §2º - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão, de comum acordo, um árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão, de comum acordo, um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. §3º - A arbitragem será realizada na Cidade de SP/SP, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades, mediante prévia consulta às Partes Envolvidas. §4º - A arbitragem será realizada em língua portuguesa. §5º - A arbitragem será sigilosa e não haverá julgamento arbitral por equidade. §6º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. §7º - Para: a) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; b) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; c) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei 9.307/96; e d) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Itaperuna/RJ, 31/01/20. Mesa: Virgílio Deloy Capobianco Gibbon - Presidente, Anibal José Grifo de Sousa - Secretário. Juiz em 28/02/20 sob o nº 3856443. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2240351

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial